RECURSO ESPECIAL Nº 1.741.804 - RJ (2018/0116381-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	JOSÉ SANDRO DA COSTA - RJ143695 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - RJ151486 RICARDO ALEXANDRE PERESI - RJ213593
RECORRIDO	:	ANADIA ALVES DIAS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/1969. NOTIFICAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS AUTOS. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR DO BEM ALIENADO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MORA. CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO. SÚMULA Nº 72 DO STJ E SÚMULA Nº 283 DO TJRJ. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA O ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR INDICADO NO CONTRATO, CUJO RECEBIMENTO DEVE SER EFETIVO, SEM, NO ENTANTO, SER NECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. NADA OBSTANTE, A NOTIFICAÇÃO, NO CASO EM QUESTÃO, VEIO COM A RESSALVA DE "AUSENTE". INEXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO POR QUALQUER OUTRA PESSOA. SÚMULA Nº 55 DO TJRJ. PARTE AUTORA QUE REALIZOU PROTESTO DO TÍTULO, COM A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS QUE

> *JUSTIFICAM A INTIMAÇÃO DO PROTESTO POR EDITAL, PREVISTOS NO ARTIGO 15 DA LEI n.º 9492/97. PROTESTO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO SE REVELA HÁBIL PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO DESPROVIDO.* (fl. 26)

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Em suas razões, alega a parte recorrente violação dos arts. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei 911/1969, sob o argumento de que teria havido regular constituição em mora do devedor, por meio de protesto por edital.

Contrarrazões não apresentadas.

É o relatório.

Passo a decidir.

O recurso especial não merece ser conhecido.

As alegações da parte recorrente acerca da notificação por edital estão dissociadas da realidade dos autos, pois não há na inicial qualquer referência à notificação por edital.

É de rigor, portanto, a aplicação do óbice da Súmula 284/STF, assim lavrada:

> **Súmula 284/STF** - *É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Acrescente-se que também não há referência à publicação de edital nos documentos que instruem a inicial.

Destarte, o recurso especial não merece ser conhecido.

Ante o exposto, com base no art. 932, inciso III, do CPC/2015 c/c a Súmula 568/STJ, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Advirta-se para o disposto nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator